



10 ANOS | 1999-2009

Conselho Regional de Educação Física 2ª Região
Rio Grande do Sul
CREF2/RS

Há 10 anos primando pela ética e responsabilidade em prol da sociedade.



Porto Alegre 14 de setembro de 2009.

RESOLUÇÃO CREF2/RS nº 35/2009

Dispõe sobre normas, pagamento e concessão de Auxílio Representação do CREF2/RS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO - CREF2/RS - no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO que aos Membros do CREF2/RS, no efetivo desempenho de suas funções, é devido o pagamento de Auxílio de Representação, em conformidade com o Estatuto; e,

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS -, em Reunião Plenária realizada no dia 14 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º O convocado - conselheiros, empregados do CREF2/RS e representantes - quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pelo CREF2/RS, no mesmo município de sua residência ou em outro município/cidade com distância inferior a 30Km, a fim de cobrir despesas com transporte e/ou utilização de veículo próprio, combustível, estacionamento e alimentação fará jus à percepção de auxílio representação.

Art. 2º Fica fixado o valor do Auxílio Representação em razão do cargo, emprego e função:

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO	AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO (R\$)
a) Diretores Conselheiros	73,50
b) Conselheiros não diretores, representantes e integrantes do quadro pessoal do CREF2/RS com o cargo de direção / chefia / assessoramento	63,00
c) Demais integrantes do quadro pessoal do CREF2/RS	52,50

Art. 3º Para o recebimento do Auxílio Representação o Convocado deverá, obrigatoriamente, preencher os Relatórios Financeiro e Administrativo, de forma completa e legível, devidamente acompanhado da Convocação expressa do CREF2/RS, devendo, ainda, observar a sua presença em, pelo menos, 80% do tempo de duração das atividades/funções designadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e receitas do CREF2/RS.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da Plenária do CREF2/RS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2010 revogando as disposições em contrário.

Jeane Arlete Marques Cazalato
Presidenta
CREF 000003-G/RS